



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



**LEI Nº 1782, de 18 de março de 2025.**

**EMENTA:** ESTABELECE DIRETRIZES PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS QUE SE OMITEM EM ASSEGURAR O ACESSO DE SEUS FILHOS OU DEPENDENTES MENORES AOS CUIDADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Esta Lei visa promover a proteção à saúde de crianças e adolescentes no município de Marilândia, por meio da conscientização e responsabilização de pais ou responsáveis legais que deixem de garantir o acesso adequado aos cuidados médicos essenciais.

**Art. 2º-** Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

**Art. 3º-** Os pais ou responsáveis têm a obrigação de garantir o acesso de seus filhos ou dependentes menores aos serviços de saúde, incluindo, mas não se limitando a:

I. Vacinação conforme o calendário oficial de imunização;

II. Acompanhamento médico periódico preventivo e tratamento de acordo com idade e necessidade;

III. Fornecimento de medicamentos e tratamentos prescritos por profissionais de saúde;

IV. Atendimento às orientações médicas essenciais para o desenvolvimento saudável da criança ou adolescente.

**Art. 4º-** Os profissionais da rede pública e privada de saúde que identificarem casos de omissão de cuidados por parte dos pais ou responsáveis deverão emitir uma notificação à Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, ao Conselho Tutelar.

**§ 1º-** A notificação deverá conter informações detalhadas sobre o caso, indicando a natureza da omissão e as possíveis consequências à saúde da criança ou adolescente.

**§ 2º-** Nos casos de omissão comprovada, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para tomar as medidas cabíveis, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Art. 5º-** A reincidência de omissão dos cuidados de saúde, após a orientação e intervenção do Conselho Tutelar, poderá acarretar sanções legais, conforme previsto no ECA.

Vereadores: Adilson Reggiani



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 34003000370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
 Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
 E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



**Parágrafo único.** Essas sanções podem ser aplicadas de acordo com a gravidade da omissão e a situação específica da criança ou adolescente, sempre visando a proteção do menor e a reeducação dos responsáveis.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, em 18 de março de 2025.

Assinado por AUGUSTO ASTORI FERREIRA 122.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
 MUNICIPIO DE MARILANDIA  
 18/03/2025 16:29:44

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na SEMADI  
 Da P.M.M  
 Em, 18/03/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
 MUNICIPIO DE MARILANDIA  
 18/03/2025 15:20:46

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
 PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
 EM, 18/03 /20 25

*Gilmar* **SERVIDOR** *Perceira*  
 Gerente de Administração  
 e Controle de Contratos  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
 EM, 18/03 /20 25

*Marcio Paier*  
**SERVIDOR**  
 Técnico Administrativo

Verificadores: Adilson Reggiani



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 34003000370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
 Brasil.